



OFÍCIO Nº. 056/2021/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2021.

À Licitante

**ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº;  
00.887.714/0001-63;

**A/C: SR. Thales Teixeira Nascimento Oliveira Mota**

**Endereço:** Travessa César Baiochchi Sobrinho, QD. F19, Lt.1, s/nº, Bairro: Setor Sul, Goiânia –  
GO – CEP: 74.080-130, **Tel:** (62) 3218-1863 / (62) 99923-2637

**Email:** [elisterraplanagem@hotmail.com](mailto:elisterraplanagem@hotmail.com)

**Assunto:** Convocação nos termos do art. 48 §3º da Lei 8.66/93 – **Tomada de Preços n.º 02/2021** que tem por objeto a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Demolição e Reconstrução dos espaços atingidos pelo fogo da **EMEB “Senhora Dirce Leite de Campos”**, localizada na Rua 12, s/nº, Bairro: Jardim Itororó no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 505,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidros sanitária e elétricas, esquadrias e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Prezado Senhor,**

Considerando a análise do Parecer Técnico (em anexo), do conjunto de documentos apresentados no envelope de proposta de preços apresentada por Vossa Senhoria junto ao Certame da Tomada de Preços n.º 02/2021, foi constatado que a proposta (Planilha Orçamentária de preços, Composição de Preços Unitários, Planilhas de



Composições de Custo Unitário, Cronograma Físico-Financeiro ou Mídia Digital) apresentada não está de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

Desta forma, considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

**JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019**

**PROCESSO Nº: 5.155-1/2019**

**DATA JULGAMENTO: 27/02/2019**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA**

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a



desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

**SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)**

**Autos de Notícia de Fato – Classe 910002**

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**

**1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande**

**Data: 16/04/2019**

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

**ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO**

**Relator: BENJAMIN ZYMLER**

Processo: 003.560/2019-8

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão: **16/04/2019**

Número da ata: 12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da**



*supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.* Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"**. (grifo nosso)

Considerando que o item 15.7.11 do Instrumento Convocatório, e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

**15.7.11.** É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

**§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (grifo nosso)



Diante do acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o princípio do interesse público e visando a economicidade para a Administração, **CONCEDE** as empresas **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA, e RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação se possuírem interesse, via ofício, e apresentação de nova proposta de preços, **desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame,** devidamente impressa e assinada, conforme item 14.6 do Edital e legislação vigente.

O prazo para resposta a esta convocação e apresentação da proposta retificada, é de 02 (dois) dias úteis, a contar de 16/06/2021 que se encerrará as 18:00hs do dia 18/06/2021.

Atenciosamente,

**Elizangela Batista de Oliveira**

Presidente da CPL

**Carlino Benedito Custódio Araújo**

Membro da CPL

**Sergio Mesquita de Ávila Neto**

Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

154 Anos  
VG

Licitação  
PMVG

Fis. \_\_\_\_\_

PROC. ADM. Nº. 708476/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021

## ANEXO

### PARECER EQUIPE TÉCNICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 07 de junho de 2021.

Referente: Tomada de Preços nº. 02/2021

Processo Administrativo: 708476/2021

Objeto:

O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Demolição e Reconstrução dos espaços atingidos pelo fogo da EMEB "Senhora Dirce Leite de Campos", localizada na Rua 12, s/nº, Bairro: Jardim Ipororó no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 505.00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, esquadrias e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido na CI nº. 283/2021/SUPPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, solicita análise das propostas de preços e emissão de parecer técnico conclusivo para subsidiar a Comissão Permanente de licitação, e a continuidade do presente procedimento licitatório.

Apresentamos abaixo a relação das Licitantes que apresentaram as propostas de preços com seus devidos valores, salientando que o valor da planilha da Administração é **R\$ 774.407,27**.

| EMPRESAS                                              | PROPOSTAS APRESENTADAS (R\$) | DESCONTO (%) | DESCONTO APLICADO (R\$) |
|-------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|-------------------------|
| ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA | R\$ 619.625,23               | 19,99        | R\$ 154.782,04          |
| RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP                | R\$ 642.925,72               | 16,98        | R\$ 131.481,55          |
| ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS                     | R\$ 662.208,77               | 14,49        | R\$ 112.198,50          |
| AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP            | R\$ 703.268,85               | 9,19         | R\$ 71.138,42           |

PROC. ADM. N.º. 708476/2021

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por você. Mais por Várzea Grande.*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1 - A EMPRESA ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA - não apresentou a planilha com Encargos Sociais ferindo o disposto no item 18.4 do Edital;

18.4. A proposta de projeto, modelo anexo, deverá conter todos e quaisquer dados que se fizerem necessários para a execução dos serviços (locação de equipamentos, encargos trabalhistas, honorários, reconstrução das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção de materiais excedente, encargos sociais, BDI, etc.) e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Organizamental de preços, preenchida e assinada impressa, com itens, descrições, unidades de medida e quantidades não poderão ser alterados pela Internet.
- b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos totos os itens que compõem a Planilha Organizamental.
- c) Planilha de Composição de Custo Unitário dos Taxos de Benefício e Despesas Indivíduos (BDI) e dos Taxos de Encargos Sociais, incidente para os serviços previstos na Planilha Organizamental, discriminando todos os parâmetros que o compõem, modelo anexo.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se os etapas e prazos de execução estabelecido neste edital básico e seus Anexos.

2 – A EMPRESA RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - A Licitante não apresentou valor do  
 Insumo e da composição referente aos Código 25954, folha 1631, deixando de atender o disposto no item 18.15 do  
 Edital;

15.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, inferiores ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, auferidos dos respectivos mercados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele remeterá a parte ou a totalidade do remuneração.

[illegible]





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Na composição de custos própria do item CP-ELE-01 PLACA CEGA 4"X2" ALTA COM FURO CENTRAL 9,5 MM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO aplicaram desconto superior a 50% na composição, dessa forma deixou de atender o disposto no item 18.16 do Edital.

18.16. Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

Planilha Administração;

|      |           |         |                                                                          |      |      |       |       |     |        |     |        |
|------|-----------|---------|--------------------------------------------------------------------------|------|------|-------|-------|-----|--------|-----|--------|
| Item | CP-ELE-01 | PRÓPRIA | PLACA CEGA 4"X2" ALTA COM FURO CENTRAL 9,5MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | Unid | 3,00 | 22,75 | 29,16 | R\$ | 204,84 | R\$ | 252,62 |
|------|-----------|---------|--------------------------------------------------------------------------|------|------|-------|-------|-----|--------|-----|--------|

Planilha Empresa;

|      |                                                                          |      |      |       |       |     |        |     |        |
|------|--------------------------------------------------------------------------|------|------|-------|-------|-----|--------|-----|--------|
| Item | PLACA CEGA 4"X2" ALTA COM FURO CENTRAL 9,5MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | Unid | 3,00 | 11,40 | 14,07 | R\$ | 204,84 | R\$ | 252,62 |
|------|--------------------------------------------------------------------------|------|------|-------|-------|-----|--------|-----|--------|

Observamos, senhora presidente que apenas uma licitante atendeu todos os itens do instrumento convocatório, dessa forma apresentamos esta análise para que a douda comissão possa proceder seus julgamentos e dessa forma as demais fases do certame.

Vitor Gustavo Verhalen  
Engenheiro Civil  
CREA - MT 49989

Fouad Bassim Chokr  
Engenheiro Civil  
CREA MT 045144